

PROJETO DE LEI Nº 0205 /2004

*Dispõe sobre a passagem de pessoas
obesas nas catracas de ônibus coletivos
urbanos e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a passagem de pessoas obesas nas catracas de ônibus coletivos do Sistema de Transporte Urbano de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam as empresas de ônibus urbanos de Fortaleza obrigadas a instalarem novas catracas em seus ônibus que permitam a passagem de pessoas obesas.

Parágrafo Único – As catracas que as empresas de ônibus devem instalar, deverão permitir a passagem de pessoas com cintura igual a 160 (cento e sessenta) centímetros de perímetro.

Art. 3º - As empresas de que trata o artigo anterior têm um prazo de até 6 (seis) meses para a instalação das novas catracas, a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o Executivo Municipal fará vistorias nas empresas de transporte coletivo por ônibus, fazendo observar nas empresas em descumprimento na presente Lei:

1 – Advertência, inicialmente;

2 – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ônibus em circulação; e

3 – Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reincidência, por ônibus em circulação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 08 DE SETEMBRO DE 2003.


ELSON DAMASCENO
VEREADOR - PHS

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

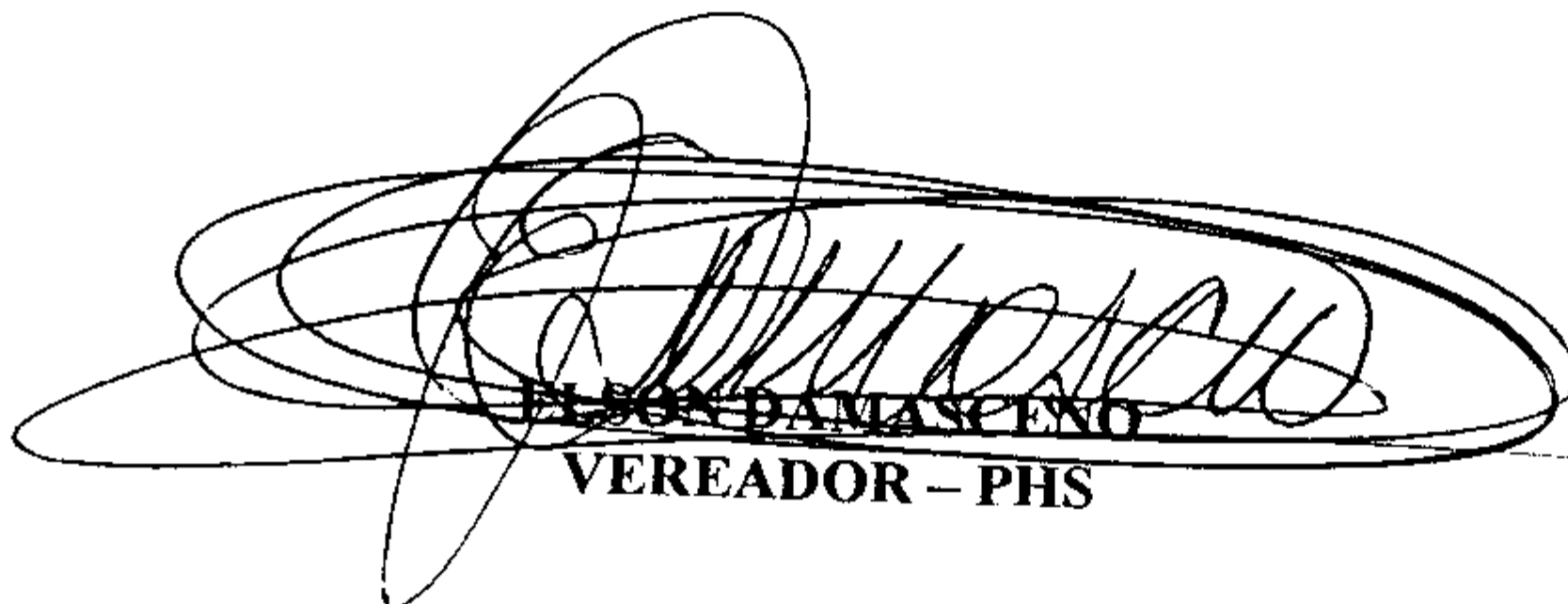
As pessoas obesas, as chamadas pessoas gordas, sofrem de vários tipos de preconceito; servem até para enriquecer nosso anedatório, o que é lamentável.

Sem embargo de tudo isso, as catracas dos nossos ônibus não permite a passagem dessas pessoas, quando tentam passar por elas, geralmente ficam entaladas, o que serve para os mais diferentes tipos de comentários.

Esta propositura, assim como outras já existentes no país, vem de encontro às pessoas obesas dando-lhes mais um pouco de alívio nestas questões.

Espero poder contar com a compreensão dos meus distintos pares na aprovação do presente Projeto de Lei dado por seu vasto alcance social embutidos na presente matéria. Considerando a relevância desta notícia, esperamos que este projeto mereça aprovação de meus distintos pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 02 DE SETEMBRO DE 2003


NELSON DAMASCENO
VEREADOR – PHS



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Voto em Separado nº 1312/2007
Ao Projeto de Lei nº 0205/2004

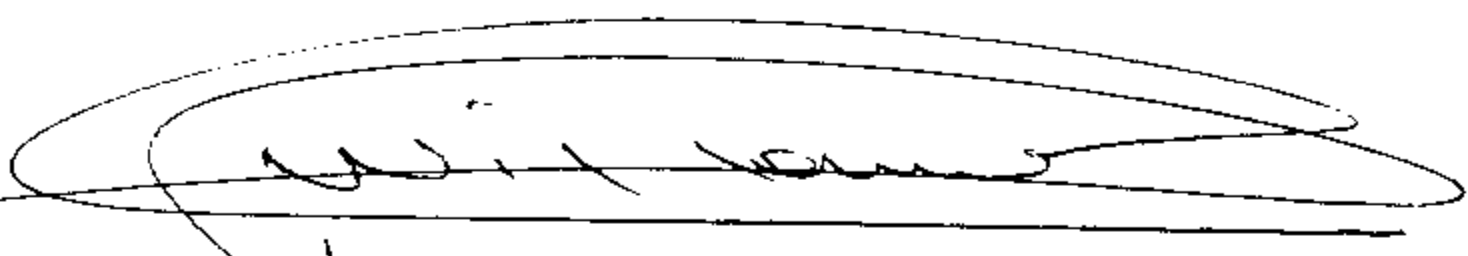
O presente trata-se de voto ao Projeto de Lei nº 0205/2004, de autoria do nobre Vereador Élson Damasceno, que “dispõe sobre a passagem de pessoas obesas nas catracas de ônibus coletivos urbanos”.

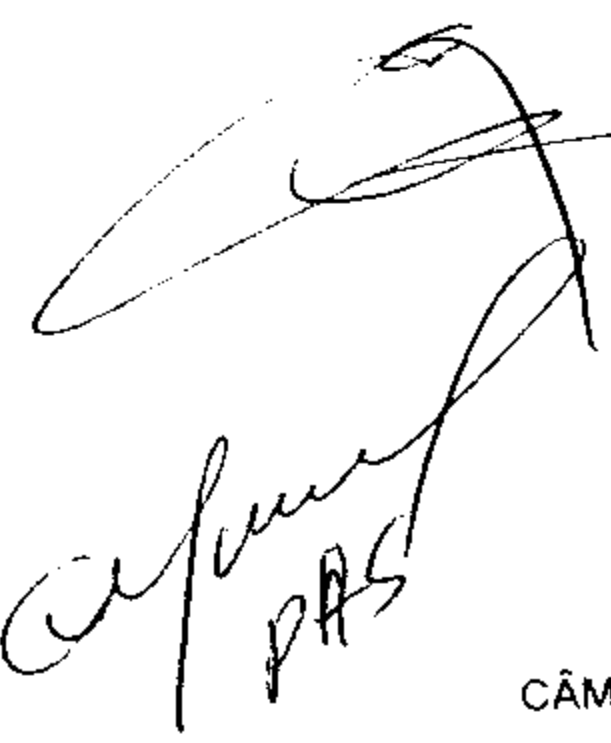
Avaliamos que a propositura em questão é revestida de um forte apelo social e de respeito ao cidadão. Chamo à reflexão sobre o Artigo 219 da Lei Orgânica, que estipula que “O Poder Público Municipal, através de seu órgão gestor de transporte coletivo público do Município de Fortaleza, efetuará o planejamento, gerenciamento, fiscalização e operação do sistema de transporte público urbano...” ao mesmo tempo em que o Artigo 223 da mesma Lei aponta que “Fica assegurado aos habitantes do Município de Fortaleza um transporte público urbano dotado de acessibilidade universal, o qual deve apresentar as características de conforto, economia, segurança e rapidez, observada a legislação vigente”. Isso posto, a propositura em tela encontra-se devidamente amparada para que tal propositura possa ser apreciada e implantada pelo Município.

VOTO

Tendo em vista a argumentação acima exposta, opinamos pela ADMISSIBILIDADE da matéria em questão.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 14 de Dezembro DE 2007


WILLAME CORREIA
VEREADOR – LÍDER DO PTB


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – GABINETE DO VEREADOR WILLAME CORREIA
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 29 – Telefone/Fax 3444.8300
Willame_correia@vereador.cmfor.ce.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2007 AO PROJETO DE LEI Nº 0205/2004.

“Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei 0205/2004, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O *caput* e o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei 0205/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam as empresas de ônibus urbanos de Fortaleza obrigadas a adaptarem suas catracas ou a criarem mecanismos que permitam a passagem de pessoas obesas.

Parágrafo Único. A adaptação deve permitir a passagem de pessoas com cintura igual a 160 (cento e sessenta) centímetros de perímetro”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE dezembro DE 2007.

Vereador Guilherme Sampaio
PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de Lei à realidade legal e factual no âmbito do Município de Fortaleza.

Vereador Guilherme Sampaio
PT

DEP. LEGISLATIVO
EM: 19/12/2007
FUNÇÃO: _____